



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3891/2023)

1- PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Decreto nº 20/2022/PMNMV/GAB, de 26 de janeiro de 2022, torna público ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **REGISTRAR PREÇOS** dos itens relacionados no Anexo I, com julgamento pela **PREGOEIRA OFICIAL** designada pelo Decreto 017/2023 de 19 de Janeiro de 2023, e equipe de Apoio Nomeada pelo decreto nº 19/2022/PMNMV/GAB, de 26 de Janeiro de 2022, que obedecerá regimento das seguintes legislações; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº. 7.892/2013 Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal Nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda na Lei Federal nº. 13.979/2020 e no Decreto Municipal Nº 052/2022 de 21 de março de 2022.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 10/07/2023

Credenciamento: 08:00 às 08:30 horas;

Recebimento dos Envelopes: 08:30 horas (fuso horário local da Capital – MT).

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão apresentar a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório e/ou código de autenticidade emitido pelo órgão expedidor;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sem o plano de recuperação homologado judicialmente;

II – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº. 746/2014-TCU-plenário).

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº. 8.666, de 1993;

VI - Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde/MT, ou pelo e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento (**procuração**), de mandato público ou particular, neste último caso, conforme **Modelo Anexo III**, e com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. No ato da Sessão do processo licitatório, o representante legal devidamente credenciado deverá ter **TOTAL AUTONOMIA**, não permitindo consulta a terceiros no momento da sessão.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), e faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório, observando sempre os critérios de todas as legislações que regem este edital.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da **Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, **sequencialmente por ordem dos Itens**, que a licitante pretenda participar, conforme ao Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, nº. dá conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação no valor do **ITEM** que a licitante irá participar, com preço unitário e total por **ITEM**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos com no máximo duas casas decimais após a vírgula e sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte dos



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

pacientes até o local do exame e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.**7.8.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão executar os serviços sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.13. Em caso da licitante vencedora do lance verbal vier a ficar inabilitada por falta ou incorreção de algum documento na fase de abertura dos envelopes de Habilitação, será reaberta a fase de lances para novas negociações com os demais licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

I - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, que se constituirá em:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações inscritas, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma da lei;
- Documentos pessoais (CPF e RG) do (s) responsável (eis) pela empresa em habilitação;
- Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir,

II - A Documentação Relativa à Regularidade Fiscal constituir-se-á em:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Estadual, de Pendências Tributárias e não Tributárias Junto a SEFAZ e a PGE do Estado, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

III - A Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira constituir-se-á em:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, movida por ela mesmo e em seu desfavor (Autor e Réu), datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

IV – Da Qualificação Técnica, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- A- Cópia dos RG/CPF dos profissionais (Auxiliar e Bioquímico) que forem responsáveis pela prestação dos serviços;
B- Certificado de conclusão de cursos dos responsáveis pela execução dos serviços a serem prestados;
C- Registro do profissional responsável técnico pela prestação do serviço perante o CRF (Conselho Regional de Farmácia) com habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

9.1. A documentação de que trata o item 09 poderá ser apresentada em original, ou por processo de cópia; autenticada por Tabelião ou pela Comissão de Pregão, sendo este último caso mediante apresentação dos originais a Pregoeira.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV);**

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V)**

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV);**

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV).**

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 10.1 e 10.1.1, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contrato administrativo com a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo.

12.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.3. A publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

12.4. O contrato a ser firmado com a adjudicatária terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse do Município de Nova Monte Verde e legislação em vigor.

12.5. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo.

12.8. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.9. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

12.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens e/ou serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do **Anexo VII**, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério do Município de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

15.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou.

15.8. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

15.11. Os Serviços de exames deve ser executado no Município de Nova Monte Verde – MT.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura dos contratos que poderão advir do presente processo licitatório;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os Serviços descritos no Anexo I deste Edital serão atestados pela Secretaria Responsável conforme suas necessidades.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032 – Bloco de Investimento do SUS
2 057 – Manutenção do Bloco II - Média e Alta Complexidade
506 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços realizados

19.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com a exigência do edital.

19.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 81 da Lei 8.666/90)

20.2. Ocorrendo o disposto no item **20.1**, será aplicada multa no valor de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor da proposta apresentada no certame, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias, 888. não sendo recolhida o valor da multa no prazo estabelecido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

20.3.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

20.4. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.5. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Nova Monte Verde não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações do Município de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Também serão aceitos pedido de impugnações e esclarecimentos via e-mail. licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

21.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Minuta de Contrato;

Anexo VIII: Órgãos participantes do Registro de Preços;

Nova Monte Verde-MT, 27 de Junho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA
Presidente da CPL
Decreto 20/2022



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O registro de preços dos serviços ora licitados para um período de 12 meses, além de cumprir o contido na legislação vigente, fazem-se necessários visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de exames laboratoriais que auxiliem no diagnóstico médico e propiciem ao cliente SUS a qualidade no atendimento e a integralidade no acesso a saúde, conforme disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que versa sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o Termo de Compromisso da Gestão Municipal 073/2012, no item “c” da quinta cláusula, que garante aos usuários SUS a disponibilização de 100% dos exames laboratoriais.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. O Serviço deverá atender as descrições estabelecidas no quadro de quantidade e valor de referência.

3.3. O Serviço deverão ser fornecidos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, sendo as licitantes responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.4. O Serviço e objetos deste edital deverão ser executados ou estarem de acordo com a descrição do termo de referência, sempre em conformidade a legislação vigente aplicável ao tipo de produto ou serviço a ser executado.

3.7. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do objeto, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

3.8. Os Serviços de exames deve ser executado no Município de Nova Monte Verde – MT.

3.9. A CONTRATADA deverá atender as Urgências e Emergências na Unidade Mista de Saúde, visto pacientes que ficam em observação 24 horas na unidade.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades e valores de referência do objeto da presente licitação são os que seguem:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50	80,00	R\$ 4.000,00
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50	60,00	R\$ 3.000,00
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UNIDADE	15	24,45	R\$ 366,75
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	50	36,37	R\$ 1.818,50
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	150	22,50	R\$ 3.375,00
6	324109	CREATINOFOSFOQUINASE CPK	UNIDADE	10	25,00	R\$ 250,00
7	324110	CULTURA DE FEZES	UNIDADE	100	52,50	R\$ 5.250,00
8	39691	CULTURA DE FUNGOS	UNIDADE	10	75,00	R\$ 750,00
9	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	10	52,50	R\$ 525,00
10	324111	CULTURA DE URINA	UNIDADE	100	42,50	R\$ 4.250,00
11	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UNIDADE	50	57,50	R\$ 2.875,00
12	39693	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	10	30,00	R\$ 300,00
13	47033	DESIDROGENASE LÁTICA	UNIDADE	10	19,00	R\$ 190,00
14	24590	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	30	20,00	R\$ 600,00
15	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UNIDADE	10	20,00	R\$ 200,00
16	22375	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	30	16,75	R\$ 502,50
17	22376	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UNIDADE	30	16,75	R\$ 502,50



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

18	22377	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNIDADE	100	18,21	R\$ 1.821,00
19	324112	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	UNIDADE	10	40,70	R\$ 407,00
20	22378	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE	30	17,50	R\$ 525,00
21	39696	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	10	40,00	R\$ 400,00
22	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	30	20,08	R\$ 602,40
23	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	500	36,37	R\$ 18.185,00
24	324113	DOSAGEM DE ANTI-TIREOGLOBULINA	UNIDADE	10	42,80	R\$ 428,00
25	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	30	23,30	R\$ 699,00
26	22381	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	30	19,33	R\$ 579,90
27	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	5	50,00	R\$ 250,00
28	324114	DOSAGEM DE CK	UNIDADE	30	25,00	R\$ 750,00
29	324115	DOSAGEM DE CK MB	UNIDADE	30	37,50	R\$ 1.125,00
30	324148	DOSAGEM DE CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	30	27,62	R\$ 828,60
31	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	200	20,00	R\$ 4.000,00
32	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	200	19,75	R\$ 3.950,00
33	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	200	19,75	R\$ 3.950,00
34	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	5	29,29	R\$ 146,45
35	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	200	20,12	R\$ 4.024,00
36	324116	DOSAGEM DE D`DIMERO	UNIDADE	100	115,00	R\$ 11.500,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

37	324117	DOSAGEM DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	10	60,00	R\$ 600,00
38	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	20	28,00	R\$ 560,00
39	324118	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	50	28,02	R\$ 1.401,00
40	22387	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	10	28,44	R\$ 284,40
41	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UNIDADE	20	17,50	R\$ 350,00
42	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	10	24,00	R\$ 240,00
43	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	20	20,79	R\$ 415,80
44	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	200	15,00	R\$ 3.000,00
45	41955	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO	UNIDADE	10	32,50	R\$ 325,00
46	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UNIDADE	10	40,00	R\$ 400,00
47	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNIDADE	20	15,00	R\$ 300,00
48	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	50	27,50	R\$ 1.375,00
49	39702	DOSAGEM DE HOMOglobina GLICADA	UNIDADE	600	45,00	R\$ 27.000,00
50	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	30	28,00	R\$ 840,00
51	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	30	28,00	R\$ 840,00
52	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	30	26,87	R\$ 806,10
53	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	10	37,34	R\$ 373,40
54	324119	DOSAGEM DE LEUCOGRAMA	UNIDADE	10	19,00	R\$ 190,00
55	324120	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	10	25,95	R\$ 259,50



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

56	324121	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	10	27,50	R\$ 275,00
57	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	10	34,62	R\$ 346,20
58	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	10	25,00	R\$ 250,00
59	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	30	21,15	R\$ 634,50
60	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	30	43,00	R\$ 1.290,00
61	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	200	35,21	R\$ 7.042,00
62	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	20	34,83	R\$ 696,60
63	324122	DOSAGEM DE PROTEINURIA	UNIDADE	10	25,00	R\$ 250,00
64	22394	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	30	18,00	R\$ 540,00
65	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	20	33,50	R\$ 670,00
66	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	40	21,00	R\$ 840,00
67	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UNIDADE	50	18,08	R\$ 904,00
68	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	50	18,08	R\$ 904,00
69	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	200	18,15	R\$ 3.630,00
70	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	40	17,00	R\$ 680,00
71	22398	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	60	18,67	R\$ 1.120,20
72	324124	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	20	38,05	R\$ 761,00
73	324125	DOSAGEM DE VITAMINA D	UNIDADE	30	47,91	R\$ 1.437,30
74	324126	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	20	39,05	R\$ 781,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



75	35719	HEMOGRAMA	UNIDADE	1200	26,75	R\$ 32.100,00
76	324127	HLA B27	UNIDADE	10	100,00	R\$ 1.000,00
77	324128	INDICE CALCIO/CREATININA	UNIDADE	30	30,00	R\$ 900,00
78	324129	INDICE PROTEINA/CREATININA	UNIDADE	30	30,00	R\$ 900,00
79	324130	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	30	14,50	R\$ 435,00
80	47034	PARVO VIRUS	UNIDADE	5	165,00	R\$ 825,00
81	324131	PCR QUALITATIVO PARA MICOBACTERIAS	UNIDADE	10	315,00	R\$ 3.150,00
82	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UNIDADE	10	40,00	R\$ 400,00
83	324132	PESQUISA DE ANTICORPO La	UNIDADE	20	43,67	R\$ 873,40
84	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UNIDADE	30	47,50	R\$ 1.425,00
85	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UNIDADE	50	25,00	R\$ 1.250,00
86	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UNIDADE	50	25,00	R\$ 1.250,00
87	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	100	27,50	R\$ 2.750,00
88	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNIDADE	30	25,00	R\$ 750,00
89	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	30	22,50	R\$ 675,00
90	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100	35,00	R\$ 3.500,00
91	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	100	44,40	R\$ 4.440,00
92	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UNIDADE	10	27,50	R\$ 275,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



93	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	10	32,50	R\$ 325,00
94	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	100	35,00	R\$ 3.500,00
95	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	10	45,00	R\$ 450,00
96	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100	35,00	R\$ 3.500,00
97	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	100	44,40	R\$ 4.440,00
98	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UNIDADE	50	27,50	R\$ 1.375,00
99	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UNIDADE	50	33,50	R\$ 1.675,00
100	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	100	35,00	R\$ 3.500,00
101	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	5	45,00	R\$ 225,00
102	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UNIDADE	5	115,00	R\$ 575,00
103	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UNIDADE	20	28,88	R\$ 577,60
104	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UNIDADE	20	42,21	R\$ 844,20
105	39709	PESQUISA DE CA 125	UNIDADE	5	79,98	R\$ 399,90
106	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UNIDADE	2	500,00	R\$ 1.000,00
107	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	5	30,00	R\$ 150,00
108	324133	PESQUISA DE CHAGAS POR ELISA	UNIDADE	10	46,58	R\$ 465,80
109	324134	PESQUISA DE CLAMIDIA	UNIDADE	30	135,00	R\$ 4.050,00
110	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UNIDADE	300	16,64	R\$ 4.992,00
111	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UNIDADE	20	40,00	R\$ 800,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

112	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UNIDADE	20	12,50	R\$ 250,00
113	324135	PESQUISA DE LEISHMANIA	UNIDADE	50	45,00	R\$ 2.250,00
114	324136	PESQUISA DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	20	200,00	R\$ 4.000,00
115	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	30	27,50	R\$ 825,00
116	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	10	40,00	R\$ 400,00
117	324137	SATURACAO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	30	40,54	R\$ 1.216,20
118	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UNIDADE	40	35,50	R\$ 1.420,00
119	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UNIDADE	40	35,50	R\$ 1.420,00
120	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UNIDADE	40	18,08	R\$ 723,20
121	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	20	32,50	R\$ 650,00
122	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	20	42,50	R\$ 850,00
123	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	50	20,20	R\$ 1.010,00
124	324138	TROPONINA TESTE RAPIDO	UNIDADE	30	48,95	R\$ 1.468,50
TOTAL						R\$ 251.764,40

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;
- d) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- e) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais e/ou serviços;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- g) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- c) Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- d) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- e) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- f) Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- h) Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- i) Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- j) Os Serviços de exames deve ser executado no Município de Nova Monte Verde – MT.
- k) **A CONTRATADA deverá atender as Urgências e Emergências na Unidade Mista de Saúde, visto pacientes que ficam em observação 24 horas na unidade.**

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1. Os Serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

6.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica.**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

6.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.**

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua publicação de homologação.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. O fornecimento dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor de Contrato.

9.2. À fiscalização do objeto deste contrato compete emitir a Ordem de Serviços autorizando a entrega dos serviços solicitados, observadas as exigências preliminares correlatas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Nova Monte Verde/MT, 19 de junho de 2023.

FLAVIA MARTINS CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2023



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**ANEXO II
Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitante: _____ CNPJ _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3891/2023**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50		
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50		
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UNIDADE	15		
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	50		
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	150		
6	324109	CREATINOFOSFOQUINASE CPK	UNIDADE	10		
7	324110	CULTURA DE FEZES	UNIDADE	100		
8	39691	CULTURA DE FUNGOS	UNIDADE	10		
9	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	10		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

10	324111	CULTURA DE URINA	UNIDADE	100		
11	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UNIDADE	50		
12	39693	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	10		
13	47033	DESIDROGENASE LATICA	UNIDADE	10		
14	24590	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	30		
15	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UNIDADE	10		
16	22375	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNIDADE	30		
17	22376	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UNIDADE	30		
18	22377	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	100		
19	324112	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	UNIDADE	10		
20	22378	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE	30		
21	39696	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	10		
22	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	30		
23	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	500		
24	324113	DOSAGEM DE ANTI-TIREOGLOBULINA	UNIDADE	10		
25	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	30		
26	22381	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	30		
27	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	5		
28	324114	DOSAGEM DE CK	UNIDADE	30		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

29	324115	DOSAGEM DE CK MB	UNIDADE	30		
30	324148	DOSAGEM DE CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	30		
31	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	200		
32	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	200		
33	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	200		
34	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	5		
35	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	200		
36	324116	DOSAGEM DE D'DIMERO	UNIDADE	100		
37	324117	DOSAGEM DE ESPERMOGRAMA	UNIDADE	10		
38	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	20		
39	324118	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	50		
40	22387	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	10		
41	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UNIDADE	20		
42	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	10		
43	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	20		
44	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	200		
45	41955	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO	UNIDADE	10		
46	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UNIDADE	10		
47	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNIDADE	20		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

48	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	50		
49	39702	DOSAGEM DE HOMOglobINA GLICADA	UNIDADE	600		
50	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	30		
51	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	30		
52	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	30		
53	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	10		
54	324119	DOSAGEM DE LEUCOGRAMA	UNIDADE	10		
55	324120	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	10		
56	324121	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	10		
57	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	10		
58	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	10		
59	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	30		
60	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	30		
61	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	200		
62	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	20		
63	324122	DOSAGEM DE PROTEINURIA	UNIDADE	10		
64	22394	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	30		
65	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	20		
66	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	40		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



67	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UNIDADE	50		
68	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	50		
69	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	200		
70	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	40		
71	22398	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	60		
72	324124	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	20		
73	324125	DOSAGEM DE VITAMINA D	UNIDADE	30		
74	324126	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	20		
75	35719	HEMOGRAMA	UNIDADE	1200		
76	324127	HLA B27	UNIDADE	10		
77	324128	INDICE CALCIO/CREATININA	UNIDADE	30		
78	324129	INDICE PROTEINA/CREATININA	UNIDADE	30		
79	324130	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	30		
80	47034	PARVO VIRUS	UNIDADE	5		
81	324131	PCR QUALITATIVO PARA MICOBACTERIAS	UNIDADE	10		
82	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UNIDADE	10		
83	324132	PESQUISA DE ANTICORPO La	UNIDADE	20		
84	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UNIDADE	30		
85	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UNIDADE	50		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



86	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UNIDADE	50	25,00	R\$ 1.250,00
87	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	100		
88	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNIDADE	30		
89	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	30		
90	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100		
91	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	100		
92	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UNIDADE	10		
93	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	10		
94	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	100		
95	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	10		
96	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100		
97	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	100		
98	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UNIDADE	50		
99	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UNIDADE	50		
100	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	100		
101	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	5		
102	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UNIDADE	5		
103	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UNIDADE	20		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

104	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UNIDADE	20		
105	39709	PESQUISA DE CA 125	UNIDADE	5		
106	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UNIDADE	2		
107	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	5		
108	324133	PESQUISA DE CHAGAS POR ELISA	UNIDADE	10		
109	324134	PESQUISA DE CLAMIDIA	UNIDADE	30		
110	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UNIDADE	300		
111	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UNIDADE	20		
112	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UNIDADE	20		
113	324135	PESQUISA DE LEISHMANIA	UNIDADE	50		
114	324136	PESQUISA DE LEPTOSPIROSE	UNIDADE	20		
115	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	30		
116	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	10		
117	324137	SATURACAO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	30		
118	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UNIDADE	40		
119	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UNIDADE	40		
120	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UNIDADE	40		
121	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	20		
122	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	20		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

123	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	50		
124	324138	TROPONINA TESTE RAPIDO	UNIDADE	30		
TOTAL						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

DATA DE ELABORAÇÃO: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

Apresentando nossa proposta de preços, declaramos também que nossa empresa está de acordo com todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO III

(Modelo de Procuração Particular para Credenciamento de Representante Legal
Em Papel Timbrado da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa (Razão Social) _____, Inscrita no CNPJ Nº _____
Situada ao endereço _____ (Rua, Bairro e Cidade e Estado)

nomeia o (a) Sr. (a) _____,
profissão _____ portador da cédula de identidade n. _____
_____, órgão expedidor ____/____, CPF Nº _____

para representar legalmente perante O Município de Nova Monte Verde/MT, na Licitação em referência do Pregão Presencial Nº 34/2023 especificamente, conferindo amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços verbais, oferta de descontos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, poderes para rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos referente à proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento ao certame.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, __ de _____ de 2023.

(Nome _____)
(Administrador da Empresa)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ ACEITO MEDIANTE
RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO – IV

Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 34/2023

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----
----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.
34/2023, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **(SE EXISTE OU NÃO EXISTE)** fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO – V

Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 34/2023

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----
-----, sediada na Rua -----, nº. -----, bairro, -----
---, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial Nº
34/2023, DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Localidade, _____ de _____/2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3891/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 34/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º. 34/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Seq.	Cód.	Descrição do produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Indenizar terceiros e/ou o Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.14. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

5.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.16. Os Serviços de exames deve ser executado no Município de Nova Monte Verde – MT.

5.17. A CONTRATADA deverá atender as Urgências e Emergências na Unidade Mista de Saúde, visto pacientes que ficam em observação 24 horas na unidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado O MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

(primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos,



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032 – Bloco de Investimento do SUS
2 057 – Manutenção do Bloco II - Média e Alta Complexidade
506 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 34/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2023.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO*

*RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(S)*



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VII CONTRATO Nº. ____/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3891/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ localizada na _____, n.º _____, Bairro _____ CEP _____, _____, representada neste ato por seu proprietário Sr. (a) _____, _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3891/2023, Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor unitário	TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 - O fornecimento será realizado em entrega parcelada.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4 - O produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.1 - O produto deverá ser entregue pronto para o uso.

4.2 - A entrega do produto deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar o produto.

4.3 - O produto deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de R\$ ____ (______), que serão pagos pela Secretaria Solicitante, nos seguintes valores conforme quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, após a entrega dos produtos, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria de Administração, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7 - A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo de validade.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição do produto.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se para ____ (____) dias, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032 – Bloco de Investimento do SUS
2 057 – Manutenção do Bloco II - Média e Alta Complexidade
506 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à décima parte do valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

11.3 O produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.4 - O produto deverá ser entregue montado, pronto para o uso.

11.5 - A entrega do produto deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar o produto.

11.6 - O produto deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.7 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual compete atestar os produtos recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

14-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT. ____ de ____ de 2023

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n.º _____
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VIII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;